



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria n.º 295, de 27 de julho de 2010.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Requisitos Gerais de Certificação

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos Gerais de Certificação.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
- CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

Portaria nº , de de de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a crescente quantidade e complexidade das demandas pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade – PACs e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-los;

Considerando a importância no aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade - PACs;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização, concisão e agilidade na instituição dos Programas de Avaliação da Conformidade - PACs;

Considerando que os Requisitos Gerais de Certificação - RGC têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade - PACs que adotem o mecanismo de certificação;

Considerando que os Requisitos Gerais de Certificação - RGC são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC, aplicáveis a cada objeto passível de certificação;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação dos Programas de Avaliação da Conformidade - PACs, resolve:

Art. 1º Aprovar os **Requisitos Gerais de Certificação - RGC**, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina nº 416 – 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ



Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos Gerais de Certificação - RGC ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Determinar que o conteúdo do documento ora aprovado deverá ser de observância compulsória para todos os Programas de Avaliação da Conformidade - PACs que adotarem mecanismo da certificação.

Parágrafo Único: Os Programas de Avaliação da Conformidade - PACs que utilizam o mecanismo da certificação, aprovados após 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Portaria, deverão aplicar e citar os Requisitos Gerais de Certificação - RGC ora aprovados.

Art. 4º Cientificar que os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC deverão conter informações específicas e complementares aos Requisitos Gerais de Certificação - RGC, respeitando as especificidades do objeto a ser certificado.

§1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC deverão definir os seguintes pontos:

- I – Objetivo (específico do programa de certificação);
- II – Documentos complementares (base normativa do programa de certificação em questão);
- III – Siglas (apenas as que não constarem deste documento);
- IV – Definições (apenas as que não constarem deste documento);
- V – Definição do modelo de certificação utilizado;
- VI – Etapas específicas do processo de certificação (que deverão conter, pelo menos, os seguintes itens, complementando o RGC):
 - Solicitação de Início do Processo de Certificação (requisição de documentos complementares);
 - Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade (quando aplicável);
 - Plano de Ensaio Iniciais (tipos de ensaios, amostragem e critérios de aceitação e rejeição);
 - Emissão do Certificado;
 - Avaliação de Manutenção;
 - Auditoria de Manutenção (quando aplicável);
 - Auditoria de Manutenção com Frequência Variável (quando aplicável);
 - Plano de Ensaio de Manutenção (tipos de ensaios, amostragem e critérios de aceitação e rejeição);
 - Avaliação de Renovação;
 - Auditoria de Renovação (quando aplicável);
 - Plano de Ensaio de Renovação (tipos de ensaios, amostragem e critérios de aceitação e rejeição).

VII - Selo de Identificação da Conformidade.

§2º Excepcionalmente, os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC poderão, em observância às especificidades do objeto a ser avaliado, não adotar integralmente as disposições contidas no documento ora aprovado, bem como complementar o seu conteúdo.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

§3º Nos casos em que, respeitadas as condições do parágrafo anterior, for necessário realizar mudanças, ajustes ou complementos no conteúdo do documento ora aprovado, estes deverão estar claramente identificados e definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC.

Art. 5º Determinar que os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aprovados antes da entrada em vigor desta Portaria serão adequados ao documento ora aprovado, na medida em que forem revisados.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS GERAIS DE CERTIFICAÇÃO

1 OBJETIVO

Este documento estabelece os Requisitos Gerais de Certificação - RGC comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade - PAC que utilizem o mecanismo de Certificação de produtos. As particularidades de cada um dos PACs serão expressas em Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC que detalharão a matéria, considerando as especificidades do objeto da certificação.

2 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenadoria Geral de Acreditação
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade
Dqual	Diretoria da Qualidade
DOU	Diário Oficial da União
IEC	International Electrotechnical Commission
ISO	International Organization for Standardization
MoU	Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding)
OA	Organismo de Acreditação
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCP	Organismo de Certificação de Produto
OCS	Organismo de Certificação de Sistemas
PAC	Programa Avaliação da Conformidade
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
RGC	Requisitos Gerais de Certificação
RTQ	Requisitos Técnicos da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
SGA	Sistema de Gestão Ambiental

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.
Resolução Conmetro n.º 04/2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.
Resolução Conmetro n.º 05/2008	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro
Portaria Inmetro n.º 179/2009	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório-BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro.

Norma ABNT NBR ISO 9001:2008	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos
Norma ABNT NBR ISO IEC 17025: 2005	Requisitos gerais para a competência de laboratório de ensaio e calibração
Norma ABNT NBR ISO 14001:2004	Sistemas de Gestão Ambiental – Especificações e diretrizes para o uso
Manual de Aplicação Inmetro	Selos de Identificação da Conformidade.

4 DEFINIÇÕES

Nos PACs estabelecidos pelo Inmetro que utilizem o mecanismo da Certificação são aplicadas as definições constantes da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005 e da Resolução Conmetro n.º 04/2002, com adaptações e acréscimos necessários ao SBAC, descritas nos subitens seguintes. Definições específicas utilizadas em cada PAC estarão descritas no respectivo RAC.

4.1 Acreditação

É a atestação de terceira parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal da sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade.

4.2 Amostra

Consiste em uma ou mais unidades de produto, retiradas do universo a ser inspecionado, de forma aleatória, que seja representativa deste.

4.3 Auditoria

Processo sistemático, independente e documentado para obter registros, afirmações de fatos ou outras informações pertinentes e avaliá-los de maneira objetiva para determinar a extensão na qual os requisitos especificados são atendidos.

4.4 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Autorização dada pelo Inmetro ao solicitante, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria n.º 179/2009 o uso do selo é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro.

4.5 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade em material publicitário

Documento emitido pela Dqual que dá autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade em material publicitário referente a produtos regulamentados pelo Inmetro, em atendimento à Portaria Inmetro n.º 179/2009.

4.6 Avaliação de Conformidade

Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade.

4.7 Certificação

Atestação da conformidade de um objeto realizada por terceira parte.

4.8 Certificado da Conformidade

Emissão de uma afirmação baseada numa decisão feita após a análise crítica de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado.

4.9 Consumidor

Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (fonte: Código de Defesa do Consumidor).

4.10 Designação

Autorização governamental dada a um OAC para realizar atividades específicas de avaliação da conformidade.

4.11 Empresa

Pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização do produto.

4.12 Ensaio de Manutenção

Ensaio periódico realizado durante a manutenção do processo de avaliação da conformidade.

4.13 Ensaio Inicial

Ensaio realizado para a concessão do Certificado de Conformidade.

4.14 Família

Agrupamento de modelos do produto, para um mesmo fim, de um mesmo fabricante, que possuem em comum alguma(s) da(s) seguinte(s) característica(s): dimensões, massa, matéria-prima, configuração, uso, entre outras.

4.15 Fiscalização

Atividade detentora de poder de polícia administrativa, que tem por objetivo averiguar o atendimento, por parte de objetos regulamentados e dos com conformidade avaliada compulsoriamente, disponíveis no mercado nacional, aos requisitos estabelecidos em leis, resoluções, em regulamentos técnicos e em regulamentos de avaliação da conformidade, sujeitando-os às sanções previstas no artigo 8º da Lei n.º 9.933/99.

4.16 Instrução Normativa Inmetro - INI

Documento que define os requisitos técnicos que o produto, processo, serviço, pessoa ou Sistema de Gestão da Qualidade deve atender no campo voluntário. São estabelecidos através de Portaria, para atendimento pelas empresas, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes envolvidas.

4.17 Laboratório Acreditado

Entidade pública, privada ou mista, acreditada pela Cgcre/Inmetro de acordo com os critérios por ela estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

4.18 Mecanismos de Avaliação da Conformidade

Principal ferramenta utilizada para atestar a conformidade, no âmbito do SBAC, podendo ser Certificação, Declaração da Conformidade do Fornecedor, Inspeção, Ensaio e Etiquetagem.

4.19 Memorial Descritivo

Documento apresentado pela empresa que descreve o projeto do objeto a ser avaliado, com o objetivo de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes.

4.20 Modelo

Conjunto com especificações próprias, estabelecidas por características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, dimensões e demais requisitos normativos.

4.21 Modelo de Certificação

*É o modelo adotado considerando-se a natureza do produto, processo produtivo, características da matéria-prima, aspectos econômicos e nível de confiança necessário (fonte: Avaliação da Conformidade – 5ª Edição, 2007, com excessão do modelo 9).

4.21.1 Modelo de Certificação 1 - Ensaio de tipo

Fornece uma comprovação de conformidade de um item, em um dado momento. É uma operação de ensaio, única no seu gênero, efetuada de uma única vez, limitando aí os seus efeitos. É a forma mais simples e mais restrita de Certificação. Os custos são mínimos, mas não se tem o acompanhamento da conformidade do restante da produção do mesmo modelo. Não é, portanto, uma avaliação da conformidade tratada sistematicamente.

4.21.2 Modelo de Certificação 2 - Ensaio de tipo seguido de verificação através de ensaios de amostras retiradas no comércio

É um modelo baseado no ensaio de tipo, mas combinado com ações posteriores para verificar se a produção continua sendo conforme. Essas ações compreendem ensaios em amostras retiradas no comércio.

4.21.3 Modelo de Certificação 3 - Ensaio de tipo com intervenções posteriores através de ensaios em amostras retiradas no fabricante

É um modelo baseado no ensaio de tipo, mas combinado com intervenções posteriores, para verificar se a produção continua conforme. Compreende ensaios em amostras retiradas na própria fábrica. Este modelo proporciona a supervisão permanente da produção do fabricante e pode desencadear ações corretivas, quando forem evidenciadas não-conformidades.

4.21.4 Modelo de Certificação 4 - Ensaio de tipo seguido de verificação através de ensaios de amostras retiradas no comércio e no fabricante

Combina os modelos 2 e 3, tomando amostras para ensaios tanto no comércio, como na própria fábrica. Dependendo do número de amostras ensaiadas, este modelo pode combinar as vantagens dos modelos 2 e 3, entretanto, torna-se mais oneroso.

4.21.5 Modelo de Certificação 5 - Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante

É um modelo baseado, como os anteriores, no ensaio de tipo, mas acompanhado de avaliação das medidas tomadas pelo fabricante para o Sistema de Gestão da Qualidade de sua produção, seguido de um acompanhamento regular, por meio de auditorias, do controle da qualidade da fábrica e de ensaios de verificação em amostras coletadas no comércio e na fábrica. Este modelo é o mais utilizado no SBAC e proporciona um sistema confiável e completo de avaliação da conformidade de uma produção em série e em grande escala.

4.21.5.1 Modelo de Certificação 5* - Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante, com frequência variável

É um modelo baseado no Modelo 5, porém possui uma periodicidade variável de Avaliação de Manutenção, de acordo com os resultados da avaliação anterior.

4.21.6 Modelo de Certificação 6 - Avaliação e Aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante

É o modelo no qual se avalia a capacidade de uma indústria para fabricar um produto conforme uma especificação determinada. Este modelo não é adequado para a Certificação de produto, já que não avalia a conformidade do produto final, e sim, a capacidade da empresa em produzir determinado produto em conformidade com uma especificação pré-estabelecida.

4.21.7 Modelo de Certificação 7 - Ensaio de lote

É o modelo no qual as amostras tomadas de um lote de produtos, podendo ser proveniente de uma importação ou não, são submetidas a ensaios, emitindo-se a partir dos resultados, uma avaliação sobre sua conformidade a uma dada especificação.

4.21.8 Modelo de Certificação 8 - Ensaio 100%

É o modelo no qual todo o universo de produtos é atestado quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na norma ou no regulamento técnico referente àquele produto.

4.21.9 Modelo de Certificação 9 - Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão Ambiental do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante

É um modelo baseado no ensaio de tipo acompanhado de avaliação das medidas tomadas pelo fabricante para o Sistema de Gestão Ambiental de sua produção, seguido de um acompanhamento regular, por meio de auditorias, do controle ambiental da fábrica e de ensaios de verificação em amostras coletadas no comércio e na fábrica. Este modelo deve ser aplicado sempre que houver legislação ambiental aplicável para o produto a ser certificado e/ou sempre que for julgado necessário obter controle ambiental devido a significância dos impactos causados ao meio ambiente a partir do processo. Este modelo confere maior segurança ambiental ao processo de avaliação da conformidade. A periodicidade das auditorias de manutenção poderão ser alteradas de acordo com os resultados da auditoria anterior, podendo ser aplicado os critérios de ciclos de auditorias evolutivas.

4.22 Objeto

Produto, processo, serviço ou pessoa cuja avaliação da conformidade esteja prescrita em Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC.

4.23 Operação Especial de Fiscalização

Fiscalização simultânea, em todo o território nacional, do objeto com conformidade compulsoriamente avaliada, em geral associada à época de seu grande consumo.

4.24 Organismo de Acreditação

Organismo autorizado a executar a acreditação.

4.25 Organismo de Avaliação de Conformidade - OAC

Organismo que realiza os serviços de avaliação da conformidade.

4.26 Organismo de Certificação de Produto - OCP

Organismos que conduzem o processo de Certificação e concedem o Certificado de Conformidade de produtos nas áreas voluntária e compulsória, com base em normas nacionais, regionais e internacionais ou em requisitos técnicos.

4.27 Organismo de Certificação de Sistemas - OCS

Organismos que conduzem e concedem a Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade, nas áreas voluntária e compulsória, com base em normas nacionais, regionais e internacionais.

4.28 Órgão Delegado

Instituição pública nacional, federal, estadual ou municipal, integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Inmetro - RBMLQ-I, conveniada com o Inmetro.

4.29 Programa de Avaliação da Conformidade - PAC

Define os requisitos para avaliação da conformidade do objeto em relação à base normativa, propiciando adequado grau de confiança na conformidade, com o menor custo possível para a sociedade. É composto pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC específicos para o objeto, pela base normativa (Norma Técnica ou Requisitos Técnicos da Qualidade – RTQ) e pelo documento ora aprovado, Requisitos Gerais de Certificação - RGC, tanto no campo compulsório quanto no voluntário.

4.30 Registro de Objeto

Ato pelo qual o Inmetro, no campo compulsório, na forma e nas hipóteses previstas na resolução Conmetro 05/2008, autoriza, condicionado a existência do Certificado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do objeto.

4.31 Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC

Documento que contém requisitos específicos e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um determinado objeto, de acordo com os requisitos estabelecidos na Norma Técnica ou nos Requisitos Técnicos da Qualidade – RTQ e nos Requisitos Gerais de Certificação - RGC.

Nota 1: os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC são elaborados e estabelecidos pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas empresas, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes envolvidas;

Nota 2: os RACs são baseados em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma norma ou regulamento técnico, com o menor custo possível para a sociedade.

4.32 Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ

Documento que define os requisitos técnicos que o produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão da qualidade deve atender no campo compulsório. São estabelecidos através de Portaria, para atendimento pelas empresas, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes envolvidas.

4.33 Requisitos Gerais de Certificação - RGC

Documento que define os requisitos gerais aplicáveis a todos os Programas de Avaliação da Conformidade – PACs que adotem o Mecanismo da Certificação.

4.34 Responsável Técnico

Profissional formalmente vinculado com o solicitante, legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo órgão de classe, capacitado para responder tecnicamente pelas atividades realizadas pelo solicitante.

4.35 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em RAC, RGC e na Portaria Inmetro nº 179/2009 e com características definidas no RAC e no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro.

4.36 Solicitante

Empresa que está requerendo a Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

4.37 Verificação da Conformidade

Ação de caráter preventivo, cujo objetivo é verificar a permanência, quando no mercado, da conformidade de um objeto aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do PAC e identificar oportunidades de aperfeiçoamento desse programa.

5 ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O processo de avaliação da conformidade é constituído por várias etapas. Cada etapa obedecerá a uma seqüência de procedimentos, de acordo com o(s) modelo(s) de Certificação adotado(s).

Nota: a compulsoriedade ou voluntariedade de cada programa é definida na Portaria que dá publicidade ao RAC do objeto em questão.

5.1 Modelos de Certificação

Os modelos de Certificação estão definidos no Capítulo 3 – Definições, nos subitens de 3.25 até 3.33 deste documento.

5.2 Etapas dos Modelos de Certificação

Cada modelo é composto por uma seqüência de etapas descritas na tabela 1.

Tabela 1: Etapas dos Modelos de Certificação

ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO		MODELOS									
		1	2	3	4	5	5*	6	7	8	9
Avaliação Inicial	Solicitação de Início do Processo de Certificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Análise da Solicitação e da Documentação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade					X	X	X			X
	Plano de Ensaio Iniciais (tipos de ensaios, laboratório, amostragem e critérios de aceitação e rejeição)	X	X	X	X	X	X		X	X	X
	Emissão do Certificado de Conformidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação de Manutenção	Análise da Documentação		X	X	X	X	X	X			X
	Auditoria de Manutenção					X		X			X
	Auditoria de Manutenção com Frequência Variável						X				
	Plano de Ensaio de Manutenção (tipos de ensaios, laboratório, amostragem e critérios de aceitação e rejeição)		X	X	X	X	X				X
	Confirmação da Manutenção		X	X	X	X	X	X			X
Avaliação da Renovação (ver Nota)	Solicitação do Processo de Renovação		X	X	X	X	X	X			X
	Análise da Solicitação e da Documentação		X	X	X	X	X	X			X
	Auditoria de Renovação do Sistema de Gestão da Qualidade					X	X	X			X
	Plano de Ensaio de Renovação (tipos de ensaios, laboratório, amostragem e critérios de aceitação e rejeição)		X	X	X	X	X				X
	Confirmação da Renovação		X	X	X	X	X	X			X

Nota: a avaliação da renovação é aplicável somente quando o objeto submetido à Certificação for passível de registro, conforme Resolução Conmetro nº 5/2008.

5.2.1 Avaliação Inicial

Neste item, são descritas as etapas iniciais do processo de avaliação da conformidade, que culminam na atestação da conformidade do objeto. Dentre elas:

5.2.1.1 Solicitação de Início do Processo de Certificação

O início do processo de Certificação está condicionado a uma manifestação formal do solicitante, que deve ser feita diretamente a um dos Organismos de Avaliação da Conformidade – OACs acreditados e/ou designados pelo Inmetro para o escopo do objeto em avaliação, atendendo aos seguintes quesitos:

- a) opção relativa ao modelo ou família do objeto em questão, referenciando sua descrição técnica;
- b) opção ao modelo de Certificação, conforme mencionado no RAC do objeto em questão;
- c) no caso de objetos importados, a serem certificados com base no Modelo 7, na solicitação deve constar em anexo a Licença de Importação, a definição e a identificação do lote objeto da Certificação;
- d) demais documentos necessários no processo de solicitação estão descritos no RAC.

5.2.1.1.1 A solicitação deve seguir o estabelecido neste RGC e no RAC do objeto a ser avaliado.

5.2.1.1.2 No caso do Modelo 7 ou quando solicitado no RAC, na solicitação deve constar em anexo a definição e a identificação do lote objeto da Certificação.

5.2.1.1.3 No caso do Modelo 5 devem ser apresentados ao OAC os documentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, aplicável ao processo produtivo do modelo ou família.

5.2.1.1.4 No caso do Modelo 9 devem ser apresentados ao OAC os documentos referentes ao Sistema de Gestão Ambiental – SGA, aplicável ao processo produtivo do modelo ou família.

5.2.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

O OAC, ao receber a documentação especificada, deve abrir um processo de concessão do Certificado de Conformidade e deve realizar uma análise, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação encaminhada pelo solicitante.

Nota: caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao solicitante, providenciará a sua correção e formalizará ao OAC, evidenciando a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

5.2.1.3 Auditoria Inicial dos Sistemas de Gestão da Qualidade e Ambiental

Esta auditoria tem por objetivo verificar a efetiva implantação do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ e do Sistema de Gestão Ambiental – SGA do processo produtivo do objeto do RAC. O OAC avalia o SGQ ou o SGA do processo produtivo do objeto avaliado, de acordo como o modelo adotado, bem como realiza auditoria nas fábricas, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo à documentação encaminhada, tendo como referência a tabela 2 do item 5.2.1.3.1 para o SGQ e 5.2.1.3.2 para o SGA, deste RGC.

5.2.1.3.1 A avaliação do SGQ do processo produtivo do objeto deve ser feita pelo OAC com base na abrangência do processo de Certificação e conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2008, definidos a seguir.

Tabela 2: Itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001:2008

ITENS	ABNT NBR ISO 9001: 2008
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Comunicação com o cliente	7.2.3
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Satisfação do cliente	8.2.1
Monitoramento e medição de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

Nota: caso o SGQ seja baseado em outra norma, esta será mencionada no RAC.

5.2.1.3.2 A avaliação do SGA do processo produtivo do objeto deve ser feita pelo OAC com base na abrangência do processo de Certificação e conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO 14001:2004, definidos a seguir.

Tabela 3: Itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 14001:2004

Requisitos do SGA	ABNT NBR ISO 14001: 2004
Aspectos ambientais	4.3.1
Requisitos legais e outros	4.3.2
Objetivos, metas e programas	4.3.3
Controle operacional	4.4.6
Preparação e respostas à emergência	4.4.7
Monitoramento e medição	4.5.1
Avaliação do atendimento aos requisitos legais e outros	4.5.2
Não conformidade, ação corretiva e ação preventiva	4.5.3

Nota: caso o SGA seja baseado em outra norma, esta será mencionada no RAC.

5.2.1.3.3 A apresentação de um Certificado do SGQ ou do SGA do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido pelo IAF, segundo a ISO 9001:2008 ou ISO 14001:2004, para os modelos e 5 e 9 respectivamente, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, pode eximir a empresa solicitante, sob análise e responsabilidade do OAC, da avaliação do SGQ ou SGA prevista neste RGC, durante a auditoria inicial. Neste caso, a empresa solicitante deve colocar à disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação. O OAC deve analisar a documentação pertinente para assegurar que os requisitos descritos na tabela 2 do item 5.2.1.3.1 foram atendidos para o SGQ e os requisitos descritos na tabela 3 do item 5.2.1.3.2 foram atendidos para o SGA.

Nota: se na auditoria inicial forem identificados itens não conformes, o OAC deve solicitar ao fabricante que tome as devidas ações para sanar as não conformidades, estabelecendo um prazo para tal, ficando ao seu critério a necessidade de nova auditoria para verificar a implementação das ações tomadas para sanar as não conformidades apontadas.

5.2.1.3.4 Os certificados referente ao SGQ e ao SGA emitidos por um OAC estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português, quando o certificado for emitido em idioma distinto do inglês ou espanhol.

5.2.1.3.5 O OAC, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando o resultado da mesma, tendo como referência o RAC do objeto.

5.2.1.3.6 O relatório de auditoria deve ser assinado pelo fabricante e pelo OAC. Uma cópia deve ser disponibilizada ao fabricante.

5.2.1.4 Plano de Ensaio Iniciais

Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende aos requisitos normativos, cabendo ao OCP a elaboração do Plano de Ensaio. Estes ensaios devem ser realizados e registrados, segundo as etapas abaixo:

5.2.1.4.1 Definição dos Ensaio a serem realizados

Os ensaios estão definidos no RAC do objeto e devem ser realizados de acordo com as normas de referência.

5.2.1.4.2 Definição da Amostragem

O OAC é responsável por acompanhar e coletar as amostras do objeto da solicitação de Certificação. O plano de amostragem, critérios de aceitação da amostragem e casos excepcionais estão contemplados no RAC do objeto em questão. A tabela 4 apresenta o modelo de distribuição de amostragem.

Tabela 4: Modelo de distribuição das amostras para os ensaios

ENSAIOS	ITEM DA NORMA	AMOSTRAGEM			
		PROVA	CONTRA PROVA	TESTEMUNHA	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
(definição de cada tipo de ensaio)	(número do item da norma)	(tamanho de amostragem de prova)	(tamanho de amostragem de contra-prova)	(tamanho de amostragem de testemunha)	(critérios para aceitação da amostra)

5.2.1.4.3 Definição do Laboratório

O OAC deve adotar laboratórios acreditados pelo Inmetro no escopo dos ensaios especificados no RAC. O OAC deve registrar, através de documentos comprobatórios, os motivos que o levaram a selecionar o laboratório. Para a definição dos laboratórios devem ser considerados os seguintes itens:

- os laboratórios definidos devem ser de 3ª parte e acreditados pelo Inmetro;
- em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação e aprovação pelo OAC, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:

I – quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao PAC;

II – quando houver somente um laboratório acreditado e o OAC evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pelo OAC, em comparação com o acreditado é, no mínimo, inferior a 50%;

III – quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) não atender(em) em, no máximo, dois meses ao prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC;

IV – quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) estiver(em) em local(is) distante(s) do solicitante, a ponto de criar dificuldades do transporte das amostras, inclusive quebra e danos das mesmas ou prejudicar o prazo para entrega no laboratório;

c) quando não existirem laboratórios acreditados no devido escopo, o OAC deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado pelo Inmetro para o escopo específico:

- laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- laboratório de 1ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- laboratório de 3ª parte não acreditado;
- laboratório de 1ª parte não acreditado;

d) quando da designação de laboratório não acreditado, este tem o prazo de 12 meses para obter sua acreditação, sem o que não participará mais do programa de avaliação da conformidade em questão. Este prazo é estendido desde que fique comprovado que o tempo entre a solicitação da acreditação pelo laboratório e a avaliação realizada pela Cgcre for superior a 6 meses.

e) a avaliação realizada pelo OAC no laboratório não acreditado deverá ser feita por profissional do OAC que possua registro de treinamento na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

f) no caso de contratação de laboratório de 1ª parte, não acreditado, o OAC deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço;

g) no caso de contratação de laboratório não acreditado ou de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), o OAC deve avaliar os requisitos do Anexo A deste documento;

h) para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que acordado pelo regulamentador, deve ser observada a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação - OA que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:

- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
- International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC.

5.2.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Cumpridos os requisitos exigidos neste RGC e no RAC específico para o produto, o OAC toma a decisão de ser favorável ou não à emissão do Certificado de Conformidade.

Nota 1: o Certificado da Conformidade tem sua validade definida no RAC específico e deve conter a seguinte redação, quando se tratar de certificação segundo os Modelos 2, 3, 4, 5, 5* , 6 e 9: “A validade deste está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não-conformidades de acordo com as orientações do OAC”.

Nota 2: o instrumento formal, o Certificado de Conformidade emitido pelo OAC, deve conter no mínimo:

- a) razão social e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e nome fantasia, quando aplicável;
- b) endereço completo;
- c) data de emissão e validade do Certificado de Conformidade;
- d) identificação dos modelos abrangidos pelo Certificado de Conformidade;
- e) nome, número de registro e assinatura do OAC;
- f) identificação do lote, obrigatório no caso de avaliação da conformidade de lote.

Nota 3: quaisquer itens adicionais necessários para a emissão do Certificado da Conformidade estão descritos no RAC.

5.2.2 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OAC, segundo os critérios estabelecidos no RAC específico para o objeto em questão, de acordo com as etapas subseqüentes:

5.2.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção

A programação da avaliação de manutenção deve prever todas as atividades descritas abaixo, estabelecendo a periodicidade, a frequência das atividades e a amostragem:

- a) as avaliações periódicas (auditorias, ensaios, visitas técnicas, ou outros) que serão realizadas, indicando suas características e respectivas periodicidades;
- b) os ensaios periódicos - devem ser indicadas a amostragem e a periodicidade, de acordo com o RAC, levando-se em consideração o controle de processo estabelecido na fabricação, ensaios realizados pelo fabricante, normas técnicas, ou outros;
- c) os critérios de aceitação e rejeição para análise dos resultados dos ensaios;
- d) as condições (prova, contra prova, testemunha, ou outros) para a emissão de julgamento por parte do avaliador quanto à conformidade dos produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão da qualidade por ele avaliados.

5.2.2.2 Auditoria de Manutenção

Deve ser prevista a realização periódica de auditoria de manutenção, objetivando confirmar que a empresa do objeto submetido à avaliação da conformidade permanece atendendo aos requisitos normativos. Este item deve contemplar, pelo menos, as seguintes etapas:

- a) análise da documentação (original) anteriormente enviada, em particular quanto a sua disponibilidade, organização e recuperação;
- b) análise dos registros, em especial de resultados do Controle da Qualidade;
- c) tratamento de não-conformidades na avaliação de manutenção.

Nota: após a auditoria ou verificação de acompanhamento de manutenção, e após os ensaios de manutenção, havendo não-conformidade, o avaliador e o avaliado discutem as possíveis linhas de ação a serem adotadas para a eliminação das mesmas;

5.2.2.2.1 Auditoria de Manutenção com frequência variável

Depois da concessão do Certificado da Conformidade, o controle da Certificação é realizado pelo OAC, o qual programa novas auditorias para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas. Seguem os passos para a auditoria evolutiva de manutenção:

- a) a primeira auditoria de manutenção deverá ocorrer 6 (seis) meses após a auditoria inicial. O OAC deve avaliar o SGQ do fabricante de acordo com a tabela 2 do item 5.2.1.3.1. Caso o titular da certificação apresente alguma não-conformidade durante a auditoria de manutenção, contemplando o SGQ, a próxima auditoria de manutenção ocorrerá, novamente, após 6 (seis) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não-conformidades encontradas anteriormente;
- b) se o titular da certificação não apresentar não-conformidades, a próxima auditoria de manutenção ocorrerá somente após 12 (doze) meses da realização da primeira auditoria de manutenção;
- c) o intervalo de 12 (doze) meses é o intervalo máximo entre as auditorias de manutenção que pode ser obtido pelo titular da certificação;

Nota: o espaçamento entre as auditorias da manutenção é de 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não-conformidades na

auditoria de manutenção do SGQ. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior. Entretanto, caso seja encontrada não-conformidade nas auditorias de manutenção subsequentes, o espaçamento é reduzido para 6 (seis) meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 6 (seis) e 12 (doze) meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre as auditorias.

- d) caso a não-conformidade, referente ao SGQ, não tenha sido resolvida dentro do prazo, o titular da certificação terá seu processo de certificação cancelado;
- e) o certificado do SGQ emitido por um OCS, acreditado por um organismo signatário do IAF, para o escopo do RAC do objeto em questão, poderá ser aceito desde que atenda aos critérios estabelecidos neste RGC;

Nota: a apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro, segundo a ISO 9001:2008, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do objeto em questão, pode eximir, sob análise e responsabilidade do OAC, o titular da certificação da avaliação de manutenção do SGQ. Neste caso, o titular da certificação deve colocar à disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação.

- f) o certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português, quando o certificado for emitido em idioma distinto do inglês ou espanhol;
- g) o OAC, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando seu resultado, tendo como referência este RGC e o RAC específico do objeto;
- h) o relatório de auditoria deve ser assinado pelo titular da certificação e pelo OAC, sendo que uma cópia deve ser disponibilizada ao fabricante.
- i) Todos os passos relacionados anteriormente são válidos também para o Certificado do Sistema de Gestão Ambiental – SGA, ISO 14001:2004

5.2.2.3 Ensaios de Manutenção

Estes ensaios devem comprovar a manutenção da conformidade, após a avaliação inicial, com os requisitos que constam no RAC. Estes ensaios devem ser realizados e registrados, atendendo as etapas a seguir:

5.2.2.3.1 Definição de ensaios a serem realizados

Os ensaios devem estar de acordo com a orientação descrita no subitem 5.2.1.4.1 deste documento.

Nota: quando prescrito no RAC, os ensaios podem ser divididos para serem realizados em mais de uma avaliação de manutenção de tal forma que, ao final de um período de tempo definido no RAC, toda a norma seja coberta;

5.2.2.3.2 Definição da amostragem de manutenção

Deve ser observada a orientação descrita no subitem 5.2.1.4.2 deste documento. A tabela 5 apresenta o modelo de distribuição de amostragem de manutenção.

Tabela 5: Modelo de distribuição das amostras para os ensaios de manutenção.

TAMANHO DO LOTE OU ITENS DE MESMA FAMÍLIA	ENSAIOS	ITEM DA NORMA	AMOSTRAGEM			
			PROVA	CONTRA PROVA	TESTEMUNHA	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

(número de itens do lote ou de itens da mesma família) amostragem de prova)	(definição de cada tipo de ensaio)	(número do item da norma)	(tamanho de amostragem de prova)	(tamanho de amostragem de contra-prova)	(tamanho de amostragem de testemunha)	(critérios para aceitação da amostra)
-----------------------------------------------------------------------------	------------------------------------	---------------------------	----------------------------------	-----------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Nota 1: na fase de coleta/compra de amostras, para realização dos ensaios de manutenção, o OAC deve, obrigatoriamente, coletá-las/comprá-las no comércio, sendo que a cada nova rodada de ensaios, as amostras devem ser coletadas/adquiridas em diferentes estados da federação. Caso a empresa comprove, através de nota fiscal de venda, que o produto objeto da manutenção, é vendido em um único estado da federação, a coleta/aquisição de amostras se dará unicamente nesse estado, mas em diferentes pontos de venda.

Nota 2: a definição do tamanho da amostragem e a periodicidade da coleta/compra das amostras estão descritas no RAC.

Nota 3: considerando o histórico de não conformidades apresentado pela empresa avaliada, o OAC pode determinar a realização de um novo ensaio;

5.2.2.3.3 Definição do laboratório

Devem ser observadas as orientações descritas nos subitem 5.2.1.4.3 deste documento.

5.2.2.4 Confirmação da Manutenção

Emissão de afirmação baseada numa decisão feita após a análise crítica do OAC, de que o atendimento aos requisitos de manutenção foi demonstrado.

Nota 1: caso a empresa apresente alguma não-conformidade durante a avaliação de manutenção, contemplando o SGQ (no caso de Modelo 5) e/ou os ensaios, a próxima avaliação de manutenção ocorrerá dentro do prazo estipulado no RAC do objeto em questão.

Nota 2: caso a empresa apresente alguma não-conformidade durante a avaliação de manutenção, contemplando o SGA (no caso de Modelo 9) e/ou os ensaios, a próxima avaliação de manutenção ocorrerá dentro do prazo estipulado no RAC do objeto em questão

Nota 3: a reprovação no ensaio para a manutenção da Certificação acarretará na suspensão imediata da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, para a família ou lote correspondente à reprovação até que as não-conformidades sejam sanadas.

Nota 4: quaisquer itens adicionais necessários para a emissão do Certificado da Conformidade estão descritos no RAC.

5.2.3 Avaliação de Renovação

A avaliação de renovação deve ser programada pelo OAC, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.2.1 deste documento.

5.2.3.1 O prazo de validade para a renovação e suas etapas, citadas na tabela 1, estão descritas no RAC específico do objeto em questão.

5.2.3.1 Confirmação da Renovação

Emissão de afirmação baseada numa decisão feita após a análise crítica do OAC, de que o atendimento aos requisitos de renovação foi demonstrado.

Nota 1: caso a empresa apresente alguma não-conformidade durante a avaliação de renovação, contemplando o SGQ (no caso de Modelo 5) e/ou os ensaios, a próxima avaliação de renovação ocorrerá dentro do prazo estipulado no RAC do objeto em questão.

Nota 2: caso a empresa apresente alguma não-conformidade durante a avaliação de renovação, contemplando o SGA (no caso de Modelo 9) e/ou os ensaios, a próxima avaliação de renovação ocorrerá dentro do prazo estipulado no RAC do objeto em questão.

Nota 3: a reprovação no ensaio para a renovação da Certificação acarretará na suspensão imediata do Certificado da Conformidade, para a família ou lote correspondente à reprovação até que as não-conformidades sejam sanadas.

Nota 4: quaisquer itens adicionais necessários para a emissão do Certificado da Conformidade estão descritos no RAC.

6 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

A análise do processo de tratamento de reclamações do solicitante deve conter:

a) uma política para tratamento das reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
 - analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação encaminhada pelo Instituto, no prazo estabelecido;

b) uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes contendo o registro de cada uma das reclamações, o tratamento dado e o estágio atual;

c) a indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;

d) número de telefone para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.

6.1 A empresa autorizada deve ainda realizar semestralmente uma análise crítica das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

7 REGISTRO

A emissão do registro do produto com conformidade avaliada é de responsabilidade do Inmetro e tem como pré-requisito o Certificado da Conformidade emitido para o referido produto, obedecendo à regulamentação específica para esse fim. O Inmetro providenciará a publicação no DOU do extrato referente ao registro do produto.

7.1 Solicitação do Registro

A empresa solicita o Registro formalmente ao Inmetro através do sistema disponível no sítio

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

7.1.1 Os documentos para a solicitação do Registro do produto devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) o Certificado de Conformidade, respeitadas as disposições previstas nesse RGC, demonstrando a conformidade do objeto;
- b) atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização do produto no país;
- d) incluir outros documentos, se pertinente, neste caso, os documentos estão especificados no RAC.

7.2 Concessão do Registro

A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do Registro do produto no Inmetro, sendo pré-requisito obrigatório para a comercialização de produtos (com Certificação compulsória) no país, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, e complementados por este RGC e pelo RAC aplicável ao objeto.

7.2.1 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RGC, emite o Registro cujo número permitirá a identificação do produto e é composto pela marca do Inmetro, conforme Anexo B deste documento.

7.2.2 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Certificado de Conformidade.

7.3 Manutenção do Registro (não aplicável para os Modelos 7 e 8 de Certificação)

A manutenção do Registro está condicionada à inexistência de não conformidade durante a Avaliação de Manutenção, conforme definido no item 5.2.2 e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

7.3.1 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pela empresa, através do sitio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

7.3.2 A empresa detentora do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, documento formal do OAC declarando que a Certificação está mantida.

7.4 Renovação do Registro (não aplicável para os Modelos 7 e 8 de Certificação)

A renovação do Registro está condicionada à inexistência de não conformidade nos procedimentos estabelecidos neste RGC, no RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

7.4.1 A solicitação de renovação da autorização ou do Registro deve ser feita ao Inmetro, pela empresa, através do sitio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento de sua validade, respeitados os processos.

7.5 Alteração do Escopo de Registro (não aplicável para os Modelos 7 e 8 de Certificação e para os casos em que a avaliação é feita considerando o conceito de família)

A empresa detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada deve fazer solicitação formalmente ao Inmetro no sitio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

7.5.1 Para a inclusão de modelo em uma família registrada é necessário que OAC avalie a compatibilidade do novo modelo com as características da família registrada, de acordo com este RGC e o RAC, e inclua os relatórios de ensaios iniciais previstos no RAC do objeto.

7.5.2 Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido neste RGC e no RAC.

7.6 Suspensão ou Cancelamento do Registro

A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RGC, ou do RAC e/ou no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

7.6.1 No caso de suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade por descumprimento de qualquer dos requisitos aqui estabelecidos e no RAC, o Registro do produto objeto da Certificação, fica também sob a mesma condição. Nestes casos a empresa detentora do Registro deve cessar o uso e qualquer publicidade relativa à atestação de sua conformidade.

7.6.2 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro a fabricação e comercialização deste(s) produto(s) considerado(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

7.6.3 A empresa detentor do Registro também deve providenciar a retirada dos produtos não conformes do mercado.

7.6.4 A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro está condicionada à comprovação, por parte da empresa detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

7.6.5 A empresa detentor do Registro que o tenha cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto da Certificação foi submetido ao processo de avaliação e atendeu aos requisitos contidos neste RGC e em seu respectivo RAC.

8.1 O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade serão definidos no RAC do objeto, obedecidas às disposições contidas na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, e no Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade.

8.2 O Selo de Identificação da Conformidade pode ser impresso no certificado, marcado ou apostado ao produto e pode ser impresso ou apostado a embalagem.

8.3 Quando o RAC estabelecer que o Selo de Identificação da Conformidade será obtido através de gráfica, a empresa autorizada deve seguir os seguintes procedimentos:

- escolher e qualificar a gráfica para confeccionar o Selo de Identificação da Conformidade, quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos no RAC;
- obter aprovação do Inmetro do layout do Selo de Identificação da Conformidade a ser confeccionado pela gráfica;

- disponibilizar ao Inmetro a qualquer tempo e hora, amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos do RAC, assumindo o ônus desta verificação.

9 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OACs ESTRANGEIROS

As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro, podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a) o OAC brasileiro tenha um MoU com o organismo estrangeiro;
- b) o organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c) as atividades realizadas no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;
- d) o organismo acreditado pelo Inmetro emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e) o OAC seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade;
- f) o Inmetro aprove o MoU.

10 TRATAMENTO DE RESULTADOS DE ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

10.1 Penalidades

A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias, neste documento e no RAC acarretará a aplicação a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da Certificação. No caso dos PACs compulsórios, aplicam-se também as penalidades previstas na Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999.

10.2 Verificação da Conformidade

Os objetos certificados são submetidos ao acompanhamento no mercado pelo Inmetro através da verificação da conformidade, dentre outras formas.

10.2.1 A empresa autorizada é responsável por repor as amostras do objeto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de análise da verificação da conformidade.

10.2.2 A empresa autorizada que tiver o seu objeto certificado verificado se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitada, todas as informações sobre o processo de Certificação.

10.2.3 As não conformidades intencionais identificadas pela verificação da conformidade poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no capítulo 10 deste RGC.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Empresa Autorizada

11.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste documento, no RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.

11.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos neste documento e no RAC.

11.1.3 No caso de Certificação de serviço, de sistema ou de profissional, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade ficará restrita ao certificado.

11.1.4 Acatar as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OAC, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

11.1.5 Facilitar ao OAC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de Certificação previstas neste documento e no RAC.

11.1.6 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, informando, previamente ao OAC, qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a autorização.

11.1.7 Comunicar imediatamente ao OAC no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do objeto certificado.

11.1.8 Não utilizar a mesma codificação para um produto certificado e um produto não certificado (código e modelo), além disto, os produtos só podem ser identificados com apenas uma das normas que identifique os requisitos técnicos pelos quais foram certificados.

11.1.9 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

11.1.10 A empresa autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos objetos certificados, bem como a todos os documentos referentes à Certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

11.2 Obrigações do OAC

11.2.1 Implementar o PAC conforme os requisitos estabelecidos neste documento e no RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

11.2.2 Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados no prazo de 72 horas após a emissão do Certificado de Conformidade ou alteração em seu status.

11.2.3 Notificar em até 24 horas a Diretoria da Qualidade do Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da Certificação, através de meio físico, bem como alimentar, no mesmo período de tempo, o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

11.2.4 Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste documento e do RAC, estabelecidos com outros organismos de Certificação.

11.2.5 Escolher em comum acordo com o solicitante o laboratório a ser usado no processo de Certificação.

11.2.6 Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações nos moldes do previsto no capítulo 6 deste RGC.

12. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O encerramento da Certificação deve ser solicitado pela empresa autorizada, devendo o OAC assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com o RAC.

12.1 O OAC deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricados os últimos lotes do objeto certificado e seus tamanhos;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão da empresa autorizada para que este lote seja consumido;
- d) se os requisitos previstos no RAC foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento; e
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

12.2 Quando julgar necessário, o OAC deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

12.3 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OAC, antes de considerar o processo encerrado, solicita a empresa o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

12.4 Uma vez concluídas as etapas acima, o OAC notifica o encerramento ao Inmetro.

ANEXO A - REQUISITOS PARA A AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIOS NÃO ACREDITADOS OU DE 3ª PARTE ACREDITADO PARA OUTRO(S) ESCOPO(S) DE ENSAIO(S) POR ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

A.1 CONFIDENCIALIDADE

O laboratório deve possuir procedimentos documentados e implementados para preservar a proteção da confidencialidade e integridade das informações, considerando, pelo menos:

- a) o acesso aos arquivos, inclusive os computadorizados;
- b) o acesso restrito ao laboratório;
- c) o conhecimento do pessoal do laboratório a respeito da confidencialidade das informações.

A.2 ORGANIZAÇÃO

A.2.1 O laboratório deve designar os signatários para assinar os relatórios de ensaio e ter total responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

A.2.2 O laboratório deve possuir um gerente técnico e um substituto (qualquer que seja a denominação) com responsabilidade global pelas suas operações técnicas.

A.2.3 Quando o laboratório for de primeira parte, as responsabilidades do pessoal-chave da organização que tenha envolvimento ou influência nos ensaios do laboratório devem ser definidas, de modo a identificar potenciais conflitos de interesse.

A.2.3.1 Convém, também, que os arranjos organizacionais sejam tais que os departamentos que tenham potenciais conflitos de interesses, tais como produção, “marketing” comercial ou financeiro, não influenciem negativamente a conformidade do laboratório com os requisitos deste Anexo.

A.3 SISTEMA DE GESTÃO

A.3.1 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem ser identificados de forma unívoca e conter a data de sua emissão, o seu número de revisão e a autorização para a sua emissão.

A.3.2 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem estar atualizados e acessíveis ao seu pessoal.

A.3.3 O laboratório deve documentar as atribuições e responsabilidades do gerente técnico e do pessoal técnico envolvido nos ensaios, considerando, pelo menos, as responsabilidades quanto:

- a) à execução dos ensaios;
- b) ao planejamento dos ensaios, avaliação dos resultados e emissão de relatórios de ensaio;
- c) à modificação, desenvolvimento, caracterização e validação de novos métodos de ensaio;
- d) às atividades gerenciais.

A.3.4 O laboratório deve possuir a identificação dos signatários autorizados (onde esse conceito for apropriado).

A.3.5 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para a obtenção da rastreabilidade das medições.

A.3.6 O laboratório deve ter formalizada a abrangência dos seus serviços e disposições para garantir que possui instalações e recursos apropriados.

A.3.7 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para manuseio dos itens de ensaio.

A.3.8 O laboratório deve ter a listagem dos equipamentos e padrões de referência utilizados, incluindo a respectiva identificação.

A.3.9 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados, para retroalimentação e ação corretiva, sempre que forem detectadas não-conformidades nos ensaios.

A.4 PESSOAL

A.4.1 O laboratório deve ter pessoal suficiente, com a necessária escolaridade, treinamento, conhecimento técnico e experiência para as funções designadas.

A.4.2 O laboratório deve ter procedimentos para a utilização de técnicos em processo de treinamento estabelecendo, para isso, os registros de supervisão dos mesmos e criando mecanismos para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

A.4.3 O laboratório deve ter e manter registros atualizados de todo o seu pessoal técnico envolvido nos ensaios. Estes registros devem possuir data da autorização, pelo menos, para:

- a) realizar os diferentes tipos de amostragem, quando aplicável;
- b) realizar os diferentes tipos de ensaios;
- c) assinar os relatórios de ensaios; e
- d) operar os diferentes tipos de equipamentos.

A.5.ACOMODAÇÕES E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

A.5.1 As acomodações do laboratório, áreas de ensaios, fontes de energia, iluminação e ventilação devem possibilitar o desempenho apropriado dos ensaios.

A.5.2 O laboratório deve ter instalações com a monitoração efetiva, o controle e o registro das condições ambientais, sempre que necessário.

A.5.3 O laboratório deve manter uma separação efetiva entre áreas vizinhas, quando houver atividades incompatíveis.

A.6 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REFERÊNCIA

A.6.1 O laboratório deve possuir todos os equipamentos, inclusive os materiais de referência necessários à correta realização dos ensaios.

A.6.2 Antes da execução do ensaio, o laboratório deve verificar se algum item do equipamento está apresentando resultados suspeitos. Caso isso ocorra, o equipamento deve ser colocado fora de operação, identificado como fora de uso, reparado e demonstrado por calibração, verificação ou ensaio, que voltou a operar satisfatoriamente, antes de ser colocado novamente em uso.

A.6.3 Cada equipamento deve ser rotulado, marcado ou identificado, para indicar o estado de calibração. Este estado de calibração deve indicar a última e a próxima calibração, de forma visível.

A.6.4 Cada equipamento deve ter um registro que indique, no mínimo:

- a) nome do equipamento;
- b) nome do fabricante, identificação de tipo, número de série ou outra identificação específica;
- c) condição de recebimento, quando apropriado;
- d) cópia das instruções do fabricante, quando apropriado;
- e) datas e resultados das calibrações e/ou verificações e data da próxima calibração e/ou verificação;
- f) detalhes de manutenção realizadas e as planejadas para o futuro;
- g) histórico de cada dano, modificação ou reparo.

A.6.5 Cada material de referência deve ser rotulado ou identificado, para indicar a certificação ou a padronização. O rótulo deve conter, no mínimo:

- a) nome do material de referência;
- b) responsável pela certificação ou padronização (firma ou pessoa);
- c) composição, quando apropriado;
- d) data de validade.

A.6.5.1 Para os materiais de referência de longa duração, o laboratório deve ter um registro contendo as informações indicadas no item A4.

A.7 RASTREABILIDADE DAS MEDIÇÕES E CALIBRAÇÕES

A.7.1 O laboratório deve ter um programa estabelecido para a calibração e a verificação dos seus equipamentos, a fim de garantir o uso de equipamentos calibrados e/ou verificados, na data da execução dos ensaios.

A.7.2 Os certificados de calibração dos padrões de referência devem ser emitidos por:

- a) laboratórios nacionais de metrologia citados em C.7.2;
- b) laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre/Inmetro;
- c) laboratórios integrantes de Institutos Nacionais de Metrologia de outros países, nos seguintes casos:

- quando a rastreabilidade for obtida diretamente de uma instituição que detenha o padrão primário de grandeza associada, ou;
- quando a instituição participar de programas de comparação interlaboratorial, juntamente com a Cgcre/Inmetro, obtendo resultados compatíveis;
- laboratórios acreditados por Organismos de Acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre a Cgcre/Inmetro e esses organismos.

A.7.3 Os certificados dos equipamentos de medição e de ensaio de um laboratório de ensaio devem atender aos requisitos do item anterior.

A.7.4 Os padrões de referência mantidos pelo laboratório devem ser usados apenas para calibrações, a menos que possa ser demonstrado que seu desempenho como padrão de referência não seja invalidado.

A.8 CALIBRAÇÃO E MÉTODO DE ENSAIO

A.8.1 Todas as instruções, normas e dados de referência pertinentes ao trabalho do laboratório, devem estar documentados, mantidos atualizados e prontamente disponíveis ao pessoal do laboratório.

A.8.2 O laboratório deve utilizar procedimentos documentados e técnicas estatísticas apropriadas, de seleção de amostras, quando realizar a amostragem como parte do ensaio.

A.8.3 O laboratório deve submeter os cálculos e as transferências de dados a verificações apropriadas.

A.8.4 O laboratório deve ter procedimentos para a prevenção de segurança dos dados dos registros computacionais.

A.9 MANUSEIO DOS ITENS

A.9.1 O laboratório deve identificar de forma unívoca os itens a serem ensaiados, de forma a não haver equívoco, em qualquer tempo, quanto à sua identificação.

A.9.2 O laboratório deve ter procedimentos documentados e instalações adequadas para evitar deterioração ou dano ao item do ensaio durante o armazenamento, manuseio e preparo do item de ensaio.

A.10 REGISTROS

A.10.1 O laboratório deve manter um sistema de registro adequado às suas circunstâncias particulares e deve atender aos regulamentos aplicáveis, bem como o registro de todas as observações originais, cálculos e dados decorrentes, registros e cópia dos relatórios de ensaio, durante um período, de pelo menos, quatro anos.

A.10.2 As alterações e/ou erros dos registros devem ser riscados, não removendo ou tornando ilegível a escrita ou a anotação anterior, e a nova anotação deve ser registrada ao lado da anterior riscada, de forma legível, que não permita dúvida interpretação e conter a assinatura ou a rubrica do responsável.

A.10.3 Os registros dos dados de ensaio devem conter, no mínimo:

- a) identificação do laboratório;
- b) identificação da amostra;
- c) identificação do equipamento utilizado;
- d) condições ambientais relevantes;
- e) resultado da medição e suas incertezas, quando apropriado;
- f) data e assinatura do pessoal que realizou o trabalho.

A.10.4 Todos os registros impressos por computador ou calculadoras, gráficos e outros devem ser datados, rubricados e anexados aos registros das medições.

A.10.5 Todos os registros (técnicos e da qualidade) devem ser mantidos pelo laboratório quanto à segurança e confidencialidade.

A.11 CERTIFICADOS E RELATÓRIOS DE ENSAIO

A.11.1 Os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório devem ser relatados de forma precisa, clara e objetiva, sem ambigüidades em um relatório de ensaio e devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados de ensaio, conforme exigido pelo método utilizado.

A.11.2 O laboratório deve registrar todas as informações necessárias para a repetição do ensaio e estes registros devem estar disponíveis para o cliente.

A.11.3 Todo relatório de ensaio deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) título;
- b) nome e endereço do laboratório;
- c) identificação única do relatório;
- d) nome e endereço do cliente;
- e) descrição e identificação, sem ambigüidades, do item ensaiado;
- f) caracterização e condição do item ensaiado;
- g) data do recebimento do item e data da realização do ensaio;
- h) referência aos procedimentos de amostragem quando pertinente;
- i) quaisquer desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e qualquer outra informação pertinente a um ensaio específico, tal como condições ambientais;
- j) medições, verificações e resultados decorrentes, apoiados por tabelas, gráficos, esquemas e fotografias;
- k) declaração de incerteza estimada do resultado do ensaio (quando pertinente);
- l) assinatura, título ou identificação equivalente de pessoal responsável pelo conteúdo do relatório e data de emissão;
- m) quando pertinente, declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados;
- n) declaração de que o relatório só deve ser reproduzido por inteiro e com a aprovação do cliente;
- o) identificação do item;
- p) referência à especificação da norma utilizada.

A.12 SERVIÇOS DE APOIO E FORNECIMENTOS EXTERNOS

A.12.1 O laboratório deve manter registros referentes à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, incluindo:

- a) especificação da compra;
- b) inspeção de recebimento;
- c) calibração ou verificação.

ANEXO B - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE DO PRODUTO

A identificação do Selo de Identificação da Conformidade, ilustrado abaixo deve ser gravada em alto ou baixo relevo no [produto a ser certificado].

Conteúdo Típico do Desenho (Layout)

Mecanismo: Certificação

Objetivo da AC: Segurança

Campo: Compulsório

Dimensão mínima da logomarca do Inmetro: 5 mm

Nota: (se cabível)

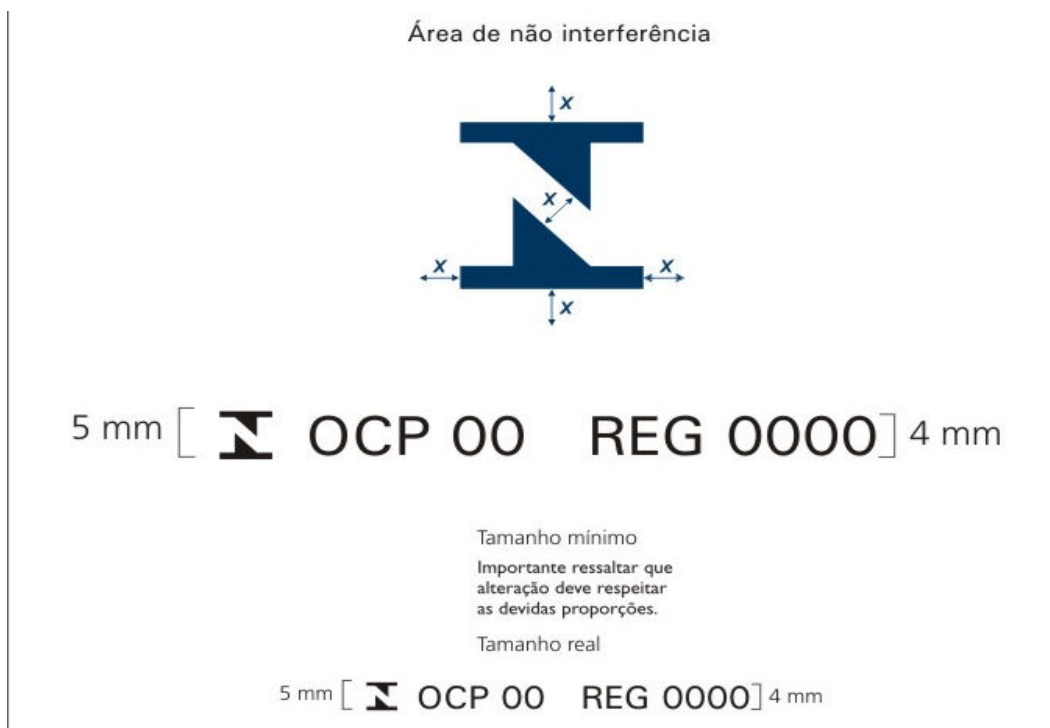


FIGURA A

